PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 538/93

Autoriza aplicação das disponibilidades financeiras do Município e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aplicar as disponibilidades financeiras da Prefeitura em títulos públicos federais e estaduais, tendo como teto o montante das disponibilidades apuradas, como tipo de aplicação o Fundo de Aplicação Financeira - Fundão e Recibo de Depósito Bancário - RDB.

Art. 2º - O período de aplicação fica a critério da Administração, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 3º - Os rendimentos auferidos pela aplicação desta Lei, terá seu valor incorporado na Receita Patrimonial da Prefeitura, se os recursos forem orçamentários e, na Receita Extraorçamentária se provenientes de verbas específicas classificadas extraorçamentariamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Janeiro de 1993.

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner